

# Classificados



## ANÚNCIO DE CONCURSO



O PNUD, em nome das Agências da ONU em Cabo Verde faz saber que se encontra aberto Concurso, em regime de Long Term Agreement - LTA (acordo a longo prazo - 3 anos), destinado à:

- Seleção e contratação de uma empresa de segurança privada para prestação do serviço de vigilância física, privada, no edifício das Nações Unidas em Achada Santo António e residência do pessoal internacional, na cidade da Praia (**prazo: 14/11/2022**). Ficam desde já convidada as empresas interessadas para participarem na reunião de informação/registo e visita ao edifício a ter lugar às **11:00 do próximo dia 26 de outubro de 2022**;
- Seleção e contratação de uma Agência de viagens para prestação do serviço de Travel Management Service (**prazo: 17/11/2022**). Ficam desde já convidada as empresas interessadas para participarem na reunião de informação e potencial registo no novo sistema a ter lugar às **11:00 do próximo dia 27 de outubro de 2022**.

Os interessados deverão consultar o *Request for Proposal (RFP)*, e os termos de referência da consultoria publicados no site do UNDP Procurement notice: <https://procurement-notices.undp.org/> ou site das Nações Unidas em Cabo Verde secção empregos : <https://cabo Verde.un.org/pt/jobs>.

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As empresas que desejem apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no RFP e seguindo as instruções do guia de utilizador:

[https://procurement-notices.undp.org/docs/UNDP\\_Quantum\\_User\\_Guide\\_For\\_Suppliers\\_May\\_2022.pdf](https://procurement-notices.undp.org/docs/UNDP_Quantum_User_Guide_For_Suppliers_May_2022.pdf)

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Será apenas contactada as empresas que foram selecionados.



## COMUNICADO

A SETELIMA SERVIÇOS TECNICOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LDA, vem por este meio comunicar a todos os seus Clientes que a senhora Elisabete Cecília Amado Pereira, mais conhecida como Bety, já não trabalha na empresa Setelima.

Mais, a empresa Setelima não está, de forma alguma, associada a qualquer serviço ou empresa que essa senhora representa.

Para qualquer assunto relacionado com a empresa devem contactar diretamente a empresa, através dos seguintes números:

Fixo: **2633130**  
CV Movel: **5862850**  
T Mais: **9215455**

Estamos, como sempre estivemos, disponíveis para apoiar os nossos clientes em tudo, prestando serviços com a qualidade que sempre nos caracterizou.

Com os melhores cumprimentos,

Praia, 21 Outubro de 2022  
A Gerência



## NOTIFICAÇÃO

É notificado o Exmo. Senhor Paulo Pires Correia, trabalhador da CIMPOR CABO VERDE, S.A., que, no processo disciplinar instaurado por faltas injustificadas, foi dada a acusação pelo instrutor em 16 de setembro de 2022.

A acusação e o processo disciplinar encontram-se na Sede da empresa, no serviço de Recursos Humanos, e podem ser consultados e examinados pelo trabalhador ou qualquer representante do trabalhador com poderes conferidos para esse efeito.

Praia, 24 de outubro de 2022.



## NOTIFICAÇÃO

É notificado o Exmo. Senhor Fábio Gomes Tavares, trabalhador da CIMPOR CABO VERDE, S.A., que, no processo disciplinar instaurado por faltas injustificadas, foi dada a acusação pelo instrutor em 16 de setembro de 2022.

A acusação e o processo disciplinar encontram-se na Sede da empresa, no serviço de Recursos Humanos, e podem ser consultados e examinados pelo trabalhador ou qualquer representante do trabalhador com poderes conferidos para esse efeito.

Praia, 24 de Outubro de 2022.



**Banco de Cabo Verde**

DPAACP - Área de Contratação  
Pública e Apoio Geral

## Anúncio Público

### Concurso Público Nacional e Internacional nº 04/2022 por lotes, para prestação de serviços de segurança de rede.

- Entidade Adjudicante:** Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
- Entidade responsável pela condução do procedimento:** Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 93 e (+238) 260 73 72 e-mails: sleite@bcv.cv, simonarodrigues@bcv.cv.
- Objeto do concurso:** contratação de empresas para prestação de serviços de segurança de rede, repartido em 2 lotes.
- Local do fornecimento dos serviços e de entrega dos bens:** Na sede da entidade adjudicante, indicada no ponto 1 do presente anúncio, sem prejuízo de ser indicado outro lugar para o fornecimento dos mesmos.
- Prazo de execução do contrato:** Conforme proposta adjudicada.
- Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: simonarodrigues@bcv.cv; sleite@bcv.cv .
- Divisão em lotes:** Concurso repartido por lotes, da seguinte forma:  
  
Lote 1: Prestação de Serviço de Segurança de Rede - Licença de *Software PAM (Privileged Access Management)*;  
  
Lote 2: Prestação de Serviço de Segurança de Rede – *Security Rating Service – cybersecurity*.
- Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas:** Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais e internacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, devendo: Possuir licença e demais requisitos constantes do programa; Especificação, adequação e qualidade da proposta técnica com os requisitos previstos no anexo ao caderno de encargos.
- Modo de apresentação das propostas:** Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço simonarodrigues@bcv.cv, devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa de concurso.
- Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até ao dia **07 de novembro de 2022**, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezassex horas e trinta minutos).
- Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. O Modelo de avaliação das propostas será, para o Lote 1: qualidade técnica 40%, e preço 60%; Lote 2: qualidade técnica 40%, e preço 60%.
- Ato público de abertura das propostas:** O ato público de abertura das propostas tem lugar na Sede do Banco de Cabo Verde, no dia **08 de novembro de 2022**, às 10 horas, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- Cauções e garantias:** caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, se aplicável, para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante a Entidade Adjudicante.
- Identificação do autor do anúncio:** Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
- Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

#### Data do envio do anúncio

Praia, 21 de outubro de 2022.



## Anúncio de Concurso

O Banco Comercial do Atlântico, visando reforçar a sua equipa da Direção de Sistemas Informáticos, pretende recrutar técnicos com elevada orientação para objetivos e resultados, com sentido de responsabilidade, forte senso de ética profissional e espírito de missão, com capacidade apurada de autodesenvolvimento, excelente capacidade de adaptação, versatilidade e polivalência, com iniciativa e apetência para o trabalho em equipa, capacidade de planeamento e organização e disponibilidade imediata.

### - Requisitos e competências preferenciais:

#### 1 – Técnico de Exploração

- Licenciatura em Informática ou áreas de Tecnologias de Informação;
- Domínio da Linguagens de programação: Excel/VBA, SQL Server, MySQL-Ferramenta para visualização de dados (Microstrategy, Power BI, Tableau,...), Python ou R
- Domínio das Ferramentas Microsoft Office;
- Domínio de sistemas operativos (Windows, Linux);
- Sólidos conhecimentos em ITIL, ISO 20000;
- Domínio da Data Analytics;
- Domínio da Metodologia Ágil;
- Domínio de Machine Learning (já mais avançado)
- Experiência em Gestão de projetos;
- Forte capacidade analítica;
- Facilidade de expressão, comunicação e escuta ativa;
- Flexibilidade e facilidade de relacionamento interpessoal;
- Dinamismo, iniciativa e pro atividade;
- Domínio da língua Portuguesa e da língua Inglesa.

#### 2 - Técnico de Infraestruturas

- Licenciatura em Engenharia de Sistemas Informáticos, Telecomunicações ou áreas afins;
- Bons conhecimento das plataformas Microsoft, designadamente:
  - Windows 2019 Server Administration (Standard e Datacenter)
  - Microsoft Hyper-V
  - Exchange Server
  - System Center
  - Windows Server Update Services (WSUS)
  - LDAP/Active Directory
- Conhecimento de Sistemas Cisco (routing/switching);

- Experiência em infraestruturação de Patching, Cablings e comunicações WIFI;
- Conhecimento de plataformas Linux (Server);
- Sólidos conhecimentos sobre Segurança Web (HTTPS, SSL/TLS);
- Sólidos conhecimentos sobre Cyber Segurança e Proteção e Segurança de Dados;
- Sólidos conhecimentos VPN;
- Administração de Base de dados (SGBD): SQL Server (preferencial), MySQL;
- Experiência em gestão do parque tecnológico
- Domínio de ITIL, ISO 20000
- Experiência em Gestão de projetos
- Facilidade de expressão, comunicação e escuta ativa;
- Flexibilidade e facilidade de relacionamento interpessoal;
- Dinamismo, iniciativa e pro atividade;
- Domínio de língua portuguesa e da língua Inglesa;

Oferece-se excelente oportunidade de desenvolvimento de carreira numa instituição altamente profissional e exigente, comprometida com o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros e de confiança com os seus stakeholders.

Os interessados poderão apresentar a sua candidatura, até o próximo dia 31 de outubro de 2022, **preenchendo o formulário** no seguinte **link Espaço Recrutamento do Site [www.bca.cv](http://www.bca.cv)** enviando o processo de candidatura preferencialmente através do email [bcarh@bca.cv](mailto:bcarh@bca.cv), com o título **“Concurso Informática 2022”** endereçado à Direção de Recursos Humanos do Banco Comercial do Atlântico, com os seguintes documentos:

- Carta de apresentação;
- *Curriculum vitae* detalhado;
- Cópia de Documento de Identificação pessoal;
- Cópia do Certificado de Habilitações Literárias, com o histórico das disciplinas e a média final;
- Cópia do Certificado de Equivalência (se aplicável);
- Comprovativos de todas as formações e experiência profissional indicadas no curriculum vitae.

O BCA reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, caso não considere satisfeitas as condições requeridas.

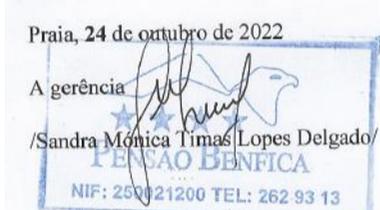
BCA Nós Banco na Nós Tera

## Convocatória

Nos termos do nº 1 do art.º 106º do Código das Sociedades Comerciais, são convocados todos os sócios da sociedade **Pensão Benfica, Hotelaria e Turismo, Lda**, com sede na Achada Santo António - Praia, para uma reunião da Assembleia geral, a ser realizada no dia **29** de Outubro do corrente ano, pelas **18** horas, na sede social da mesma, tendo como único ponto da ordem do dia, o seguinte:

- Apresentação e deliberação do projecto de fusão entre a Churrasqueira Benfica, Lda e Pensão Benfica, Hotelaria e Turismo, Lda.

Praia, 24 de Outubro de 2022

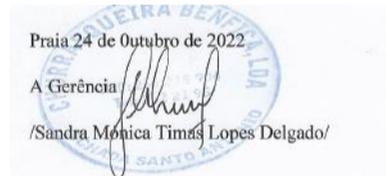


## Convocatória

Nos termos do nº 1 do artº 106º do Código das Sociedades Comerciais, são convocados todos os sócios da sociedade **Churrasqueira Benfica, Lda**, com sede na Achada Santo António - Praia, para uma reunião da Assembleia geral, a ser realizada no dia **29** de outubro do corrente ano, pelas **17** horas, na sede social da mesma, tendo como único ponto da ordem do dia, o seguinte:

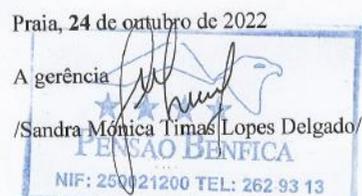
- Apresentação e deliberação do projecto de fusão entre a churrasqueira Benfica, Lda e Pensão Benfica Hotelaria e Turismo, Lda.

Praia, 24 de Outubro de 2022



## Anúncio

No âmbito do projecto de fusão das sociedades **Churrasqueira Benfica, Lda e Pensão Benfica, Hotelaria e Turismo, Lda**, por constituição de uma nova sociedade a denominar-se **Churrasqueira & Pensão Benfica - Hotelaria e Turismo, Lda**, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 106º e 109º do código das Sociedades Comerciais, são avisados os credores sociais de cada uma das sociedades participantes, que se encontram disponíveis, para consulta, na sede da **sociedade Pensão Benfica - Hotelaria e Turismo, Lda**, sito em Palmarejo - Baixo, Praia, o projecto de fusão e respectivos anexos, durante **30** dias a contar da presente publicação.



## ALIENAÇÃO DE GERADOR DE EMERGÊNCIA BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A

O Banco Comercial do Atlântico, através da Direção de Segurança e Logística (DSL), torna público que pretende alienar um Grupo Gerador de 70 KVA AKSA, nos seguintes termos:

### 1 – Apreciação

O Grupo Gerador encontra-se exposto no antigo armazém Hiper Peças Achada São Filipe, para apreciação, os interessados deverão manifestar interesse via os seguintes endereços eletrónicos: [angelam@bca.cv](mailto:angelam@bca.cv), [jessiomarv@bca.cv](mailto:jessiomarv@bca.cv) e [jlpin@bca.cv](mailto:jlpin@bca.cv) ou através dos contactos: 2634410, 4363265 e 4363230.

### 2 – Estado de Conservação

O Grupo Gerador será alienado no estado em que se encontra. Não podendo o adjudicatário alegar vícios ou defeitos.

### 3 - Proposta

O interessado deverá apresentar a sua proposta, num prazo de 10 dias úteis a contar do dia 20 de outubro de 2022 e, caso o valor for aceite, o levantamento do bem será feito mediante o pagamento.



Cidade da Praia 14/10/2022



## ANÚNCIO PARA ALIENAÇÃO DE VIATURA

A EMPROFAC, S.A.R.L. por este meio torna público que pretende alienar, pela melhor proposta apresentada, a seguinte viatura:

Uma viatura Ligeira de Mercadorias da marca **FOTON VIEW C2**, ano de fabrico 2019, cilindra-da 2.771 c.c/cm3 a Gasóleo, matriculada ST - 28 – UG;

1. A viatura será alienada nas condições em que se encontra.
2. As despesas de transporte e transferência de registro de propriedade da viatura será por conta do comprador.
3. Cada concorrente deverá apresentar uma única proposta nacional, com o preço em montante expresso.
4. A viatura encontra-se nas instalações da Sede da EMPROFAC em Tira Chapéu – Praia e poderá ser observada durante os dias úteis e nas horas normais de expediente, das 08 horas às 16 horas.
5. A abertura e avaliação das propostas será efectuada às 15:00 horas do dia 22 de Novembro do corrente ano, na Sede da EMPROFAC em Tira Chapéu.
6. O resultado do concurso será comunicado aos concorrentes no dia 23 de Novembro.
7. O levantamento de cada viatura deverá ser efectuado pelo comprador, mediante a entrega do valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação do resultado.
8. A Emprofac, S.A.R.L. se reserva o direito de anular o concurso de venda, se as propostas apresentadas não atingirem o valor desejado.
9. As propostas em carta fechada, deverão dar entrada na Emprofac, S.A.R.L. até o dia 18 de Novembro corrente, com a seguinte inscrição:

**A EMPROFAC, S.A.R.L. Caixa Postal Nº 59  
Zona Industrial de Tira Chapéu - Praia  
Proposta para aquisição da viatura FOTON VIEW C2, ST – 28 – UG.**

**Direção Administrativa e Financeira da EMPROFAC, S.A.R.L. aos 21 dias de Outubro de 2022.**



**Ministério  
da Educação**  
Inspeção-Geral da Educação

## AVISO

Nos termos do parágrafo único do artigo 63º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio (que altera o Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública), é citado o arguido, **João António Andrade Coelho**, Professor do ensino básico assistente nível II, em exercício de funções na escola secundária Pedro Verona Pires - São Filipe- Fogo, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação, aos 12 de outubro de 2022.

O Instrutor,  
  
/António Carlos Tavares/

Palácio do Governo, CP nº 111 Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde [Tel. 3331165 / 3331218



**Ministério  
da Educação**  
Inspeção-Geral da Educação

## AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida, **Naltina Silveira Lopes Correia**, professora do Ensino Básico, Agrupamento II, com sede na Escola Secundária de Chão Bom, ausente em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação,

O Instrutor,

- /Eusébio Africano dos Reis Varela/-



**Ministério  
da Educação**  
Inspeção-Geral da Educação

## AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citada a arguida, **Francelina Adão Garcia**, pessoal de Apoio Operacional, afeta à Escola Secundaria de Chão Bom – Tarrafal, por presumível abandono de lugar, ausente em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção Geral da Educação,

O Instrutor,  
  
- /Eusébio Africano dos Reis Varela/-



**Ministério das Finanças  
e do Fomento Empresarial**



**Programme pour l'emploi  
et l'employabilité**

**Recrute CVE/088 - 22 5377**

Titre : Un expert pour fournir une assistance technique au Fonds de promotion de l'emploi et de la formation (FPEF) dans la révision du manuel de procédures

L'Agence luxembourgeoise pour le développement et la coopération (LuxDev) a lancé un appel d'offres pour engager un Expert afin de fournir une assistance technique au Fonds de promotion de l'emploi et de la formation (FPEF) dans le cadre de la révision du manuel de procédures.

Les parties intéressées peuvent consulter les termes de référence en cliquant sur le au lien [https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/cristina\\_borges\\_luxdev\\_lu/EmAII0ATR\\_GFKnPg64eXofXQB8\\_9cbRED6Ed2uxD3Q7EXGw?e=bIV1ID](https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/cristina_borges_luxdev_lu/EmAII0ATR_GFKnPg64eXofXQB8_9cbRED6Ed2uxD3Q7EXGw?e=bIV1ID)

Les candidatures seront envoyées de préférence par courrier électronique à l'adresse : [cve-rof.hr@luxdev.lu](mailto:cve-rof.hr@luxdev.lu), avec le titre « **Recrutement d'un Expert pour appuyer le Fonds de promotion de l'emploi et de la formation (FPEF)** » et comprenant les documents suivants : (i) lettre de motivation, (ii) curriculum vitae, (iii) références attestant et prouvant une expérience pertinente dans le domaine.

**Date limite de réception des candidatures : 15 novembre 2022 à 12 heures.**

**Seuls les candidats présélectionnés seront contactés**



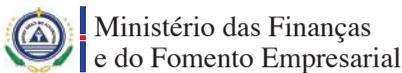
## Anúncio Público

### Procedimento para contratação de serviço de consultoria em duas fases, Nacional e Internacional N° 10/2022 para conceção e desenvolvimento de um sistema informático para a regulação farmacêutica e da saúde

- 1. Entidade Adjudicante:** Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), com sede na Av. Cidade de Lisboa, Várzea Caixa Postal 296-A, Praia, Cabo Verde e telefones 2626410 / 2622453 / 2626457.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da Entidade Reguladora Independente da Saúde.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Entidade Reguladora Independente da Saúde, telefones (+238) 2626410 / 2622453 / 2626457 e-mail: [eris@eris.cv](mailto:eris@eris.cv).
- 4. Objeto do procedimento:** Contratação de serviço de consultoria externa para a conceção e desenvolvimento de um sistema informático para a regulação farmacêutica e da saúde.
- 5. Local da execução do contrato:** Os trabalhos serão desenvolvidos na cidade da Praia, na sede da ERIS, sem prejuízo da ERIS indicar outro lugar para a realização do mesmo. A equipa de seguimento da ERIS, que será o elo de ligação entre os diferentes Stakeholders envolvidos, prestará todo o apoio necessário, tanto a nível organizacional, como logístico e técnico.
- 6. Prazo de execução do contrato:** A execução da consultoria deverá ter a duração seis meses, a partir da assinatura do contrato.
- 7. Obtenção dos documentos do procedimento:** Os documentos relativos ao presente procedimento podem ser solicitados através do endereço eletrónico: [Moacir.Santos@eris.cv](mailto:Moacir.Santos@eris.cv)
- 8. Requisitos obrigatórios para a apresentação de candidatura:** Podem ser admitidas equipas de consultoria, nacionais e internacionais, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. A equipa de consultoria deverá ter: i) No mínimo um Engenheiro Informático, que lidera, e que tenha pelo menos cinco anos de experiência na área informática e em atividades similares que a necessária para o desenvolvimento do produto objeto da consultoria; ii) experiência na realização de pelo menos três trabalhos semelhantes e domínio do português (falado e escrito); e iii) capacidade para trabalhar focado em resultados e para transmitir conhecimentos.
- 9. Não são admitidas:** Candidaturas que não cumpram com os requisitos previstos no documento de concurso.
- 10. Modo de apresentação das candidaturas:** Em envelope fechado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante. As candidaturas podem ainda ser remetidas por correio eletrónico, com anexos zipados e encriptados, unicamente para o endereço [Moacir.Santos@eris.cv](mailto:Moacir.Santos@eris.cv), devendo a chave de descriptação ser entregue quando terminado o prazo de entrega das candidaturas, e até uma hora antes do início do ato público, respeitando as indicações definidas nos Termos de Referência.
- 11. Língua:** As candidaturas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- 12. Data de apresentação de candidaturas:** Os interessados devem apresentar as candidaturas até às 16 horas do dia 17 de novembro de 2022.
- 13. Ato público de abertura das candidaturas:** Pelas 10 horas do dia 18 de novembro, podendo os interessados participar presencialmente e nela intervir todos os candidatos e/ou seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- 14. Prazo de apresentação de propostas Técnica Final e Financeira:** O prazo será indicado na segunda fase do procedimento, aos concorrentes qualificados, no convite para apresentação das propostas técnica e financeira.
- 15. Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua entrega.
- 16. Critério de adjudicação:** A adjudicação é realizada utilizando o método da seleção baseada em qualidade e preço, com a ponderação 80% para a qualidade e 20% para o preço, conforme expresso nos Termos de Referência.
- 17. Ato público de abertura das propostas de preço:** A data será indicada na notificação do resultado da avaliação técnica.
- 18. Cauções e garantias:** No caso de a proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, devem ser prestadas cauções de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.
- 19. Outras informações:** Após concluída a avaliação das propostas técnicas iniciais, a ERIS notifica os concorrentes do resultado da avaliação, indicando os que deverão apresentar as propostas técnicas finais e as propostas financeiras.
- 20. Identificação do autor do anúncio:** Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS).
- 21. Lei aplicável ao procedimento:** Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015, alterada pela Lei nº 69/IX/2019, de 31 de dezembro.

Data do envio do anúncio

Praia, 18 de outubro de 2022.



Ministério das Finanças  
e do Fomento Empresarial



**Programme d'Emploi et  
employabilité**

**Recrute CVE/088 • 22 5375**

Titre : Un Expert pour soutenir à la Direction générale de l'emploi dans la conception & mise en œuvre du système de planification et de suivi de la stratégie nationale de promotion de l'emploi décent

L'Agence Luxembourgeoise de Développement et de Coopération (LuxDev) a lancé un appel d'offres pour engager un Expert afin de fournir une assistance technique à la Direction générale de l'emploi (DGE) pour la mise en œuvre d'un système intégré de planification et de suivi de la stratégie nationale de promotion de l'emploi décent (ENPED).

Les parties intéressées peuvent consulter les termes de référence en cliquant sur le lien [https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/cristina\\_borges\\_luxdev\\_lu/ErxC8zGcvqZHs5nqhl6UKfEBlyVadB\\_azJvhFj7HHRGCKA?e=foGWw1](https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/cristina_borges_luxdev_lu/ErxC8zGcvqZHs5nqhl6UKfEBlyVadB_azJvhFj7HHRGCKA?e=foGWw1)

La candidature doit être envoyée de préférence par courrier électronique à l'adresse : [cve-rof.hr@luxdev.lu](mailto:cve-rof.hr@luxdev.lu) avec le titre « **Recrutement d'un Expert pour appuyer la Direction générale de l'emploi** » incluant les documents suivants : (i) lettre de motivation, (ii) curriculum vitae, (iii) références attestant et prouvant une expérience pertinente dans le domaine.

**Date limite de réception des candidatures : 13 NOVEMBRE 2022 jusqu'à 12 heures.**

**Seuls les candidats présélectionnés seront contactés**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

**ANÚNCIO JUDICIAL**

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 04/2022-2023.

Requerente: INELDA SOFIA SANTOS PIRES.

Requerido: **DADDY KIMFUMU MUSEMA**, natural do Congo, com última residência conhecida em Differdange, Luxemburgo.

-0-

Faz saber que, nos autos acima referido é citado o requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal Distrital de Luxemburgo, de 20 de Setembro de 2019, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio pro-

duzir todos os seus efeitos em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificado para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC nesta secretaria para o referido pagamento; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 18 de Outubro de 2022

A Juíza Desembargadora,  
/Dr.ª Maria Luísa Lopes Gomes /  
A Apte. do Livro do Breveto,  
/Vanilda D. Da Graça /  
Avenida Alberto Leite, CP nºx003 - telefone  
e Fax 2314064



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

**- Anúncios 1ª publicação -**

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob o nº 106/2022.**

Requerente: Arminda da Veiga Duarte, divorciada, nascida a 27 de Junho de 1964, natural do concelho de Santa catarina de Santiago, emigrante em França.

Requerido (a): **Mário Semedo Tavares**, divorciado, nascido a 25 de Março de 1961, natural de Santa catarina, com última residência na Avenida Ronsara 48.93220 – Gagny-França, atualmente em parte incerta. 000000000000

**A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Bobigny**), de pelos fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para le-

vantamento a qualquer momento.

Mas se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta acção, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**30.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixadas.

Cidade de Assomada, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois.

A Juíza Desembargadora,  
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
A Oficial de Justiça,  
/Nidia Santos/  
-Ajudante de Escrivão-



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

**Anúncios-1ª publicação**

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 101/2022.**

Requerente: **Arminda Montrond**, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda-Concelho dos Mosteiros, residente em São Filipe.

Requerido(a): **Luís Mendes**, casado, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, emigrante em parte incerta dos EUA, com última morada em Cabo Verde- Achada Furna- Concelho de Santa Catarina. 000000000000

**A Dr.ª. Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicado, e citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e último publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Cível de Sucessões e de Família de Plymouth Estado de Massachusetts.**), de pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta acção, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (30.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente publicação.

Cidade de Assomada, aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois.

A Juíza Desembargadora,  
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
A Oficial de Justiça,  
/Nidia Santos/  
-Ajudante de Escrivão-



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANUNCIO JUDICIAL=  
REG. Nº 02 JP/TJCSF/2022/33

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de justificação Judicial, registados sob o nº 179/2022, movido pelo (a.s) autor (a.es) **CARLOS ALVES GOMES DOS SANTOS**, maior de idade, Solteiro, trabalhador, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição Concelho de São Filipe residente na cidade da Praia, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUI SINA JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a)..Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a Justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado:

**VERBAS: a)..”Um lote de terreno, identificado sob nº 201, sito em Bairro III Congresso, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 156m2, confrontando ao Norte com Via Pública, Sul com Lote 208, Este com Via Pública e Oeste com Lote 202; b).. “Um lote de terreno, identificado sob nº 55, sito em Bairro III Congresso, freguesia de Nossa Senhora da Conceição Concelho de São Filipe, medindo 120m2, confrontando a Norte com Lote 56, Sul com Via Pública, Este com Lote 58 e Oeste com Via Pública”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos de artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação a Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=  
REG. Nº 05/JP/TJCSF/2022/23

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 171/2022, movido pelo (a) autor (a) FELISBERTA DE PINA SILVA, maior de idade, casada, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representada pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:** “Um lote de terreno identificado como sendo nº 60, com uma área de 120m2, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Lote nº 59, este com Lote nº 61 e Oeste com Lote nº 57, sito em Congresso, freguesia de Nossa Senhora da Conceição”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 26vº do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Manuel Armando Dos Santos**. - Que, no dia catorze de agosto de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, cidade do Mindelo, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, Manuel Armando Dos Santos, de sessenta e quatro anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Francisca Filomena Rocha Dos Santos.

Que, lhe sucedera como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos; - **Celésia Filomena Rocha Dos Santos e Adérito Manuel Rocha Dos Santos**, ambos solteiros, maiores, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente e residentes em Monte Sossego,

ilha de São Vicente e Lisboa- Portugal, respetivamente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 05 de outubro de 2022.

Conta:202248681/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 451023

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. N.º 06 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 168/2022, movido pelo (a) autor (a) CE-SALTINA FERNANDES MONTEIRO, maior de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representada pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno para construção urbana identificado pelo nº 2, quadra C, localizado em Xaguete cima, com uma área de 150m2, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Lote nº 13, Este com Lote nº 3 e Oeste com Lote nº 1, sobre o qual vem sendo edificado um prédio urbano”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.



S.Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. N.º08 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 163/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) JOSÉ MANUEL LEDO PONTES DA ROSA, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBAS: a).. “Uma parcela de terreno, sítio em Alto Renda/Galinheiro, contendo por dentro ou no seu interior uma casa familiar, esta composta por dois quartos, uma cozinha de lenha, uma sala, casa de banho e uma cisterna, medindo 1.796.29m2, confrontando a Norte, Sul e Este com um tal de Casimiro e Oeste com Josefa”; b).. “Uma parcela de terreno, sítio em Alto Renda/Galinheiro, com uma área de 8.500.24m2, confrontando a Norte com Benvinda Fernandes, Sul com Rita, Este com Socorro e Oeste com Natália/Regato”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia catorze de setembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 50 e vº do livro de notas número A/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **António Manuel Delgado**. - Que, no dia um de outubro de dois mil e seis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Inês, cidade do Mindelo, faleceu António Manuel Delgado, de sessenta e oito anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com Joana Evangelista de Jesus Delgado. Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como única herdeira legitimária, a filha **Margarida da Conceição Delgado**, acima identificada.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de setembro de 2022.

Conta:202244851//2022 Proc.nº441986

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos, escudos.

Duc-922142853339



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 09 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 186/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) JOÃO PINA CABRAL, maior de idade, casado, trabalhador, natural da freguesia Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:** “Um prédio rustico, sito em Curral Grande, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 10.773.58m2, confrontando ao Norte com Regato, Sul com Inácio Correia, Este com Ana Gomes Timas é Oeste com Margarida Fernandes Pires”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Ajudante Escrivão  
/José GE Pires/

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 10/JP/TJCSF/2022/23

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 193/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) IZABEL PEREIRA MATOS, maior de idade, divorciada, empresária, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:** “Um prédio urbano, sito em Lem de Cima, cidade de São Filipe, erigido sobre o lote nº 53, com uma área de 170 m2, confrontando a Norte com Via Pública, Sul com Beco, Este e Oeste com Via Pública”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Ajudante Escrivão  
/José GE Pires/

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.0 nº 50- 1ª Série, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte dois, no Cartório Notarial de São Domingos, sito na Várzea da Igreja, perante mim, Lic. **Cláudia Celeste Vaz Pereira**, Notária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas, número 18, de folhas 77 V, uma escritura de habilitação de herdeiro nos termos seguintes: Que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte dois, em Paris, França, faleceu **Maria de Lurdes Ferreira**, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, e com última residência habitual em Paris. Que a falecida não deixou testamento nem fez qualquer outra disposição de última vontade, que lhe sucede como única herdeira a filha **Helena Eloisa Ferreira Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em

Paris- França.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º. do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº. 9/20 10, de 29 de Março.

CONTA:

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e auzentos escudos

Reg. Sob o nº 454548

A Notária,  
Cláudia Celeste Vaz Pereira

Conservatória e Cartório Notarial de São Domingos, Telefone- -2681563-CP-08, Várzea da Igreja, São Domingos



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL=  
REG. Nº 12/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 185/2022, movido pela autora ISABEL MARIA TEIXEIRA DE PINA GONÇALVES, maior de idade, viúva, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, HERDEIROS DESCONHECIDOS DE SOILA TEIXEIRA E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – HERDEIROS DESCONHECIDOS DE SOILA TEIXEIRA E OS INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA: “Prédio rustico de sequeiro para sementeira e pastagem, tendo dentro uma casa coberta de telha de barro com três divisões, sendo duas térreas e uma assoalhada, sito em Santana, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 20.312.63 m2, confrontando a Norte com Estrada, Sul com Regato e Herdeiros de Pedro Teixeira, Este com Estrada e Oeste com Herdeiros de Pedro Teixeira”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Ajudante Escrivão  
/José GF Pires/

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 45/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 235/2021, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOAQUIM DOMINGOS PINA TAVARES E MARIA LIVRAMENTO DE PINA FERNANDES TAVARES**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residentes em São Filipe, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS, LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTOS FERNANDES.

São citados os Réus - LUCINDO BARBOSA FERNANDES E MARIA SANTOS FERNANDES, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA: Um lote de terreno sito em Xaguate jardim ou Xaguate baixo, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, identificado como lote 70, confrontando ao Norte com Passagem, Sul com Via Pública, Este com Terreno baldio e Oeste com Lote 71, com área de 188.76 m2 e valor matricial de 28.571\$00».**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 24 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Ajudante Escrivão  
/José GF Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 79º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito, de **Marcelina Maria Fortes**. - Que, no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e dois, em Roma - Itália, onde teve a sua última residência habitual faleceu, MARCELINA MARIA FORTES, de sessenta anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legitimários, os seus filhos: a saber: - **a) Dalila Marcelina Fortes Dos Santos**, solteira, maior; **b) Célia Regina Fortes Santos Ramos**, divorciada à data de óbito, atualmente casada com Émerson Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, ambas, naturais da freguesia de Nossa Senhora

do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes em Suíça.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de outubro de 2022.

Conta nº 202251496,

Processo nº 456009

Art.20.4.2.....1000\$00

Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 04 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 182/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) RUI CÉSAR DE PINA, maior de idade, casado, trabalhador, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente na cidade da Praia, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um lote de terreno identificado pelo nº 43, para construção ur-

bana, sito em Xaguate-jardim ou baixo, medindo 256 m2, confrontando ao Norte com Area Verde ou via pública, Sul com Lote nº 44, Este com Via Pública e Oeste com passagem ou área verde”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito,  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Adjunto Escrivão,  
/José G.F. Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 13/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 190/2022, movido pela autora JANUÁRIA MARIA JESUS CARDOSO, maior de idade, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOSEFA FERNANDES CARDOSO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - HERDEIROS DESCONHECIDOS DE JOSEFA FERNANDES CARDOSO E OS INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um Lote ou parcela de terreno, sito em Curral Grande, fregue-

sia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 401.19 m2, confrontando ao Norte, Sul e Este com Herdeiros de Josefa Fernandes Cardoso e oeste com Estrada principal (conhecida por estrada neté)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito,  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Adjunto Escrivão,  
/José G.F. Pires/

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE  
1º JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: - Acção executiva comum ordinária nr. 155/17

Exequentes- SENHORINHA ANA DIAS OLIVEIRA e OUTROS.

Executado - MANUEL ARISTIDES OLIVEIRA.

-0-

O Sr. Dr. Nidianino Romerito Santana de Brito, Juiz de Direito colocado no 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente, faz saber que no próximo dia 28 de Novembro de 2022 às 14:30 horas, há-de ser posto a venda, por intermédio de propostas em carta fechada, o imóvel adiante indicado:

BEM A VENDER

Prédio urbano de primeiro andar, constituído de pedras e blocos, coberto de betão armado, composto no rés-do-chão por garagem, sala comum, cozinha, wc e quintal; no primeiro andar por quatro quartos de cama e duas casas de banho, edificado sobre o lote de terreno medindo 96 m2, confrontando do Norte com lote 83, Sul com Rua, Este com lote 74 e Oeste com Rua, situado em Ribeira de Julião, inscrito na matrtz predial urbana

da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, sob o nº 21375/1, em nome do executado, pelo valor base de quatro milhões e sessenta mil escudos, (4.060.000\$00).

É fiel depositária do bem a Sra. Rosângela Patrícia Lima Ramos, residente em Monte Sossego, cidade do Mindelo, que a pedido o deve mostrar.

FAZ AINDA SABER que as propostas deverão ser entregues na Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de S. Vicente, até às 14:30 horas do dia designado para a sua abertura, declerando-se, finalmente, que o bem será adjudicado a quem melhor preço oferecer acima do valor base supra referido, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do art. 772º do C.P. Civil.

Mindelo, 18 de Outubro de 2022.

O Juiz de Direito,  
/Nidianino Romerito Santana de Brito/  
A Escrivão de Direito,  
/Arlete Santos Fortes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE-FOGO  
Juízo Cível

= ANÚNCIO JUDICIAL =

= N.º 14/TJCSF/2022 =  
«\*\*\*\*0\*\*\*\*»

Dr. PAULO AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo.

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

AUTOS DE: Inventário Facultativo nº 02/2020.

INVENTARIANTE(S): Ana Alves.

INVENTARIADI(S): Filipe Alves.

ORDENA A CITAÇÃO DO/A(S):

Interessados: Marcelina Alves, Joaquim Alves e João Augusto Alves, ambos naturais do Fogo, residentes em parte incerta dos Estados Unidos de América.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

a) Pelo Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe/Fogo, são por esta forma Citados os interessados supras, para no prazo de VINTE DIAS, depois de decorridos outros TRINTA DIAS de dilação, a contar da data da publicação do último anúncio, para deduzirem oposição ao inventário, impugnarem a sua própria legitimidade ou das outras pessoas citadas, e a competência de cabeça de casal, e do prosseguimento dos autos supra referenciados, e no qual desempenha as funções de cabeça de casal, Ana Alves, para assistir aos termos do men-

cionado processo, por óbito do de cujos; Filipe Alves, conforme determina o nº 1 do art. 956º, do Código de Processo Civil Cabo-verdiano, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra á disposição na Secretaria deste juízo..

b) De que não é obrigatória a constituição de advogado na referida acção.

c) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e.

d) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da situação económica, e podendo aquela instuição ser contactada por telefone (+238) 2619755/56 - Fax: (+238) 2619754- C.P. 782- Rua Serpa Pinto, no 9, 3º Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogados@cvtelecom.º

Cidade de São Filipe, 08 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito,  
/Paulo Jorge Santos Aires/  
O Secretário Judicial,  
/Filipe Andrade/

S. Filipe/Fogo  
#(0238)2813386/33373/74/76 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº07 /JP/TCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação judicial registados sob o nº 191/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) **JOÃO PINA CABRAL, MARIA ANTÓNIA HOSPITAL DE PINA CABRAL E MARIA CONCEIÇÃO PINA CABRAL**, maiores de idade, trabalhadores, naturais do Fogo, residentes e emigrantes nos Estados Unidos de América, representados pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA ÚNICA:** “Uma parcela de terreno sito em Bianga – Italiano, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, medindo 11.568.19m2, confrontando ao Norte com António Pina Tavares, Sul com Estrada, Este com António Pina Tavares e Oeste com uma tal de Alulia”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito  
Paulo Roque Silva, JÚNIOR  
O Ajudante Escrivão  
José C. Pires  
JUÍZO CÍVEL

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338/74 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº12/22-23

**Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;**

\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial Divórcio Litigioso**, reg. sob o nº 73/20-21, em que é autora **Rosalina Dias Furtado**, é **CITADO** o réu **Fernando Furtado de Horta**, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, filho de Francisco Horta e de Luíza Furtado, antes, residia na rua Sabino Luís Pedroso, Lote 5, 2º Esquerdo, Bairro de Trajouce, 2775, São Domingos de Rana, Portugal, com última residência conhecida Cabo Verde, nesta Cidade, em Serrado de Cabinda, para no prazo de **10 (dez) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora. Com advertência de que pode propor o Divórcio Por Mútuo Consentimento, concomitantemente ou após conciliação com a autora neste sentido.

**O pedido consiste no “nestes termos e nos mais do direito que V. Ex.ª doutamente suprirá, deve a presente ação ser liminarmente recebida e marcada a conferência nos termos do art. 1034º do Código Processo Civil, vindo a final ser decretado o divórcio entre os aqui A. e R., quando aquela se frustrar”.**

**“Mais se requer que neste processo seja efetuado a partilha do bem comum do casal.”**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art. 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art. 8.º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art. 8º al. b) nos termos da Lei 35/111/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cytelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário da Autora, para efeito de 1ª e 2.ª publicação (nº 3 do art.º 226.º do Código Processo Civil).

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 17 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito

*Nilton José de Pina*  
-Nilton José de Pina/-



A Escrivão de Direito

*Dilma Ramos*  
-Dilma Ramos/-



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia vinte e cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, de folha trinta e cinco frente e verso do livro de notas para escrituras diversas numero 23/A, foi exarada escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **ELIO AMADORI**, nos termos seguintes:

Que no dia quinze do mês de maio de dois mil e vinte e dois, faleceu sem testamento ou disposição de última vontade **ELIO AMADORI**, no estado civil viúvo, que foi natural da Itália e com última residência habitual em Cesena, Itália.

Que lhe sucede como único herdeiro, conforme os documentos idóneos comprovativo da Lei Sucessória Italiana, nos termos do nº 2 do art.º 85º do Código Notariado, a filha, **Giulia Amadori**, casada com Michele Cantori, no regime de separação de bens, natural da Itália, residente em

Cesena, Itália

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos da lei.

Esta Conforme.

Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de 2022.

Art.º 20º,4.2:-----1.000\$00.

Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos)at

Conta nº 202206762.

O Conservador/Notário por substituição

*Emanuel Rocha Alves*  
Emanuel Rocha Alves

MAIO



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS  
Cidade de Igreja Telefone, 2831307 - Fax no 2831047-C. P.8110

### ANÚNCIO JUDICIAL Nº 12/2022

O SR. DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial, registados sob o nº53/22, que a Autora Samira Gomes Nunes, com Mandatário constituído, Dr. Silvestre Fontes move contra os Réus, Herdeiros de Francisco Lopes, Mº Pº e Interessados Incertos, são citados os Réus, herdeiros de Francisco Lopes e Interessados incertos com as seguintes advertências:

Para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do segundo anúncio, contestar (em), querendo, o auto supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal:

#### Verba Única

Um prédio rústico com descrição, terreno de sementeira, no sítio de Queimada, anterior inscrito sob o nº 2401, com o valor matricial de 160.000 (cento e sessenta mil escudos), com uma área de 1016 m2, com as seguintes confrontações, Norte Fio de Rocha, Sul com José Fernandes Avis, Este com caminho e Oeste com João Lopes, localizado em Achada-Grande, prédio rustica nº 7776/0, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda.

*Faz saber ainda de que é obrigatória a*

*constituição de advogado na referida ação; De que caso contestarem, devendo pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 10.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.*

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 13 de outubro de 2022.



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto. B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezassete do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, perante mim, Catiza Cláudia Gonçalves de Pina, Conservadora/Notária P/S, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dez-B, de folhas vinte e nove verso à trinta e um frente, a Habilitação de Herdeiros, na qual consta que no dia treze do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, no hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, na ilha do Fogo, faleceu **PEDRO ANTÓNIO GONÇALVES PIRES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, filho de Joaquim Araújo Pires e de Maria Joana Oliveira Lopes Gonçalves, com último domicílio na Cidade Nova Sintra, Brava, no estado de casado com Helena Eugénia Rodrigues Lopes Gonçalves Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) **Ivandro Alírio Lopes Gonçalves Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São

Filipe, ilha do Fogo, residente em Estados Unidos de América;

b) **Marcos Pedro Rodrigues Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, residente em Estados Unidos de América;

c) **Edmilson Ianick Rodrigues Pires**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente no Estados Unidos de América.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

Os potenciais interessados têm um **prazo de quinze dias** a contar da segunda e última publicação para eventual impugnação.

#### ESTÁ CONFORME.

Nova Sintra e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois.

Registos Reg. sob o n.º364/2022

Art. 20.0, 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

A Conservadora Notária P/S,

Catiza Cláudia Gonçalves de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Brava, Rua Padre Pio - Cidade de Nova Sintra, CP 67, Cabo Verde, Telefone +(238) 285 11 54 / VOIP (333) 8501, (333) 8502, Email: Conservatoria.CartorioBrava@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia sete de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 38º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **António José Lopes e Vicente Manuel Lima Lopes**. - Que, no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezanove, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo, faleceu **ANTÓNIO JOSÉ LOPES**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Alice Ferreira Lima Lopes. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legítimos: **a) – Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro**, casada com Manuel Costa Pinheiro sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Madeiralzinho-São Vicente; **b) - António Osvaldo Lima Lopes**, casado com Maria do Rosário da Graça Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em São Pedro - São Vicente; **c) - Victor Manuel Lima Lopes**, divorciado, residente em São Vicente; **d) – Amílcar Ferreira Lima Lopes**, casado com Crisólita Delgado Monteiro Lopes, sob o

regime de comunhão geral de bens, residente em Fonte Filipe - São Vicente; **e) – Carlos Alberto Lopes**, casado com Maria Alcinda Fonseca Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens, residente e Holanda; **f) – Maria do Céu Jesus Lopes**, viúva, residente nos Estados Unidos da América do Norte; - e por direito de representação os netos; **g) - Miriam Spencer Lopes**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **h) - Vânia Cristina Leite Lopes**, divorciada, residente em Islândia, filhos do seu pré-falecido filho, Vicente Manuel Lima Lopes, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 10 de outubro de 2022.

Conta: 202252258/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 457774

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 10.10.2022, de folhas 20 a 21 do livro de notas para escrituras Diversas número 292 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Almir Eurico Lopes de Barros**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e um de agosto do ano de dois mil e dezoito**, no seu domicílio, faleceu **Almir Eurico Lopes de Barros**, aos cinquenta e nove anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filho de Alcides Eurico Lopes de Barros e de Maria Antónia Rocha, e que teve a sua última residência habitual em Fazenda, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e sucedem-lhe como únicos herdeiros os seus irmãos:

**Teresa Paula Lopes de Barros, Francisco Alcides Lopes de Barros**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nesta cidade da Praia, **Célia Artemiza Lopes de Barros**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal, **Ilse Anilda Lo-**

**pes de Barros, Marlene Alcídia Lopes de Barros**, solteiras, maiores, e **Ângela Suzana de Jesus Lopes de Barros**, casada com Daniel Jorge Batista Barreto Monteiro no regime de comunhão de adquiridos, estas também naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 10 de Outubro de 2022.

CONTA: 96 /2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga  
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 31 do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Maria Constantina Lopes Delgado, Perpetua Rodrigues Delgado e Onésimo Lopes Delgado**. - Que, por escritura lavrada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dois, exarada de folhas sessenta e seis verso á folhas sessenta e oito, do livro de notas número E barra dezassete deste Cartório Notarial, foi feita a habilitação de herdeiros por óbitos de, **Joaquim Francisca Delgado e Antónia Rosa Lopes Delgado**, respetivamente. Tendo o falecido, Joaquim Francisca Delgado deixado como herdeiros os seus filhos: - **Onésimo Lopes Delgado; Manuel Lopes Delgado; - Maria Jacinta Lopes Delgado Oliveira; - Amélia Marta Lopes Delgado Leite; Deodato Lopes Delgado; - Maria Constantina Lopes Delgado e Perpetua Rodrigues Delgado; e a falecida, Antónia Rosa Lopes Delgado, deixou como herdeiros os filhos seguintes:- Onésimo Lopes Delgado; - Deodato Lopes Delgado; - Amélia Marta Lopes Delgado Leite; - Maria Jacinta Lopes Delgado Oliveira; - Manuel Lopes Delgado e - Maria Constantina Lopes Delgado**, todos identificados na escritura anterior. - Que, desde daquela data até ao presente, alguns dos então herdeiros já são falecidos, pelo que urge identificar os presumíveis herdeiros dos falecidos herdeiros. Que, no dia dezasseis de março de mil novecentos e noventa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Francês, São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **Maria Constantina Lopes Delgado**, pré falecida dos pais autores das heranças, de trinta e três anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.- Que lhe sucedera como única herdeira legitimária a filha: - **Suely Delgado da Cruz Guilherme**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com residência habitual em Fonte Francês, ilha de São Vicente; - Que, entretanto, no dia quinze de dezembro de dois mil e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Fonte Francês, São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por

morte, **Perpetua Rodrigues Delgado**, pós falecido do seu pai, Joaquim Francisca Delgado, de sessenta anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.- Que lhe sucederam como únicos herdeiros legitimários os filhos: - **Eneida Cristina Delgado Ramos; - Adilson César Delgado Ramos**, ambos, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente e residentes em Fonte Francês, ilha de São Vicente; - Que, ainda, no dia onze de novembro de dois mil e seis, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em New Bedford Bristol Ma, Estados Unidos de América, faleceu, sem testamento ou escritura de doação por morte, **Onésimo Lopes Delgado**, pós falecido dos seus pais, autores das heranças, de sessenta e três anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Joana Gomes Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos. Que lhe sucederam como únicos herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: - **Renato Soares Gomes Delgado**, casado à data do óbito com Maria Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos; - **Veríssima Gomes Delgado**, casada com Richard Marshall Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos; - **Saturnina Gomes Delgado**, casada com Michael Pellegrino, sob o regime de comunhão de adquiridos; - **Maurício Gomes Delgado**, casado com Helena Fonseca Delgado, sob o regime de comunhão de adquiridos; - **Maria Gomes Delgado**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Eric Barbosa, todos, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente e residentes nos Estados Unidos de América do Norte.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 06 de outubro de 2022.

Conta: 202249359/2022

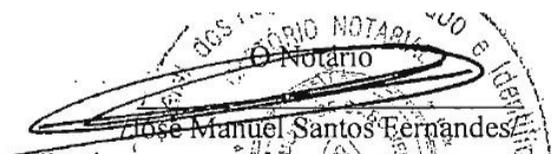
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Proc: 452520

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes





Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **89** a **90**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação de Herdeiros**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação:** **Margarida Teixeira Tavares**, que também usava e era conhecida por **Margarida Mendes Teixeira**, falecida no dia dezasseis de junho de dois mil e treze, no Hospital Regional Santiago Norte, com última residência em Boa Entradinha, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de casada com António Mendes Tavares, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - José Manuel Teixeira Tavares**, solteiro, maior, residente em França; **b) - Maria Olinda Teixeira Tavares**, casada com Carlos Alberto Ramos Correia, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c) - Alcinda Teixeira Tavares**, solteira, maior, residente em Portugal; **d) - Adelino Teixeira Tavares**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Suzete Semedo Furtado Teixeira Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **e) - Maria Jesus Teixeira Tavares Semedo**, casada com Luís Ilídio Tavares Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **f) - Maria Fernanda Teixeira Tavares Gomes Monteiro**, casada com Benvindo Gomes Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **g) - Maria de Fátima Tavares**, solteira, maior, residente em França; **h) - João Teixeira Mendes Tavares**, casado com Maria Natalina Pinto Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **i) - José Júlio Mendes Tavares**, solteiro, maior, residente em França; **j) - Maria Adelina Teixeira Tavares Fernandes**, casada com Gil Mendes Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

**Segunda Habilitação:** **António Mendes Tavares**, falecido no dia dez de julho de dois mil e vinte e dois, no Hospital Regional Santa Rita Vieira, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com a sua última residência e Boa Entradinha, no estado de viúvo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - José Manuel Teixeira Tavares; b) - Maria Olinda Teixeira Tavares; c) - Alcinda**

**da Teixeira Tavares; d) - Adelino Teixeira Tavares**, casado com Suzete Semedo Furtado Teixeira Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; **e) - Maria Jesus Teixeira Tavares Semedo; f) - Maria Fernanda Teixeira Tavares Gomes Monteiro; g) - Maria de Fátima Tavares; h) - João Teixeira Mendes Tavares; i) - José Júlio Mendes Tavares; j) - Maria Adelina Teixeira Tavares Fernandes**. Todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Margarida Teixeira Tavares e António Mendes Tavares**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

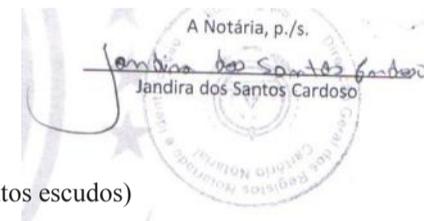
Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois vinte e dois.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo:..... 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 446035/2022



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.vc



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia seis de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 30 do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **António Guilherme Lima e Maria Francisca Guilherme Lima**. Que, no dia doze de junho de mil novecentos e oitenta e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu **António Guilherme Lima**, de oitenta e um anos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Francisca Guilherme Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, com última residência habitual em Ribeira Bote, São Vicente.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e deixou como única herdeira legitimária a filha - **Francisca Guilherme Lima**, casada com João Gomes Marques, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com residência habitual em Luxemburgo. - Que, entretanto, no dia catorze de maio de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, con-

celho e ilha de São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **Maria Francisca Guilherme Lima**, de noventa anos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de viúva de António Guilherme Lima, com última residência habitual em Alto Sentina, São Vicente; - Que, tendo-lhe sucedido como única herdeira a filha, **Francisca Guilherme Lima**, acima identificada.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de outubro de 2022.

Conta:202248859/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Processo nº451395

Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



## = EXTRACTO =

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 93vº do livro de notas número A/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, **José Manuel Santos Fernandes**, foi exarada uma escritura de **Habilitação de Herdeiros por óbitos de, José João Roberto; Francisco João Roberto; Joana Maria Brito; Cecília Maria Brito e Eurico Albany Lopes Roberto**. Que, que no dia vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Alto Monte Video, São Vicente, faleceu **José João Roberto**, de sessenta e três anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro. - Que, o autor da herança deixou testamento público, lavrado neste Cartório Notarial no dia sete de março de mil novecentos e setenta e quatro, no respetivo livro de escrituras para testamento público número vinte e dois com início de folhas quarenta e nove verso, no qual, reconheceu o seu filho biológico, **José António Cesar Roberto** e institui herdeiros da sua quota disponível de cinquenta por cento, ou seja a metade dos bens aos seus irmãos, a saber: - **Francisco Romão Roberto; - Joana Maria Brito e-Cecília Maria Brito**; e nomeou legatárias, Joana Maria Brito e- Cecília Maria Brito, o recheio da casa e do seu quarto. - Que, lhe sucedeu como único herdeiro legitimário, o filho - **José António Cesar Roberto**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente e residente nos Estados Unidos de América. - Que, entretanto, no dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e três, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Alto Companhia, São Vicente, faleceu o herdeiro testamentário, sem descendentes ou ascendentes vivos, testamento ou escritura de doação por morte, **Francisco João Roberto**, de oitenta e um anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, tendo a sua quota parte da herança a crescer às irmãs, supra identificadas.- Que, também, no dia um de julho de mil novecentos e noventa e sete, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Alto Monte Video, São Vicente, faleceu a herdeira testamentária, sem ter deixado descendentes ou ascendentes vivos, testamento ou escritura de doação por morte, **Joana Maria Brito**, de oitenta anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira, tendo a sua quota parte da herança a crescer à irmã, **Cecília Maria Brito**. - Que, no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Alto Monte Video, São Vicente, faleceu a herdeira testamentária, sem testamento ou escritura de doação por morte, sem descendentes ou ascendentes vivos, **Cecília Maria Brito**, de noventa e dois anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. - Que a autora da herança, deixou testamento público, lavrado neste Cartório Notarial no dia vinte e sete de junho de dois mil e um, no respetivo livro de escrituras para testamento público número doze com início de folhas vinte e um, no qual, institui herdeiro dos bens que lhe veio a posse por legado do falecido, José João Roberto, a favor do sobrinho, **Eurico Albany Lopes Roberto**.

**berto**.- Que, ainda, no dia catorze de janeiro de dois mil e quinze, na Suécia, onde teve a sua última residência habitual no Município de Kortedala, Suécia, faleceu a herdeiro testamentário, sem testamento ou escritura de doação por morte, Eurico Albany Lopes Roberto, de setenta e dois anos, no estado de casado com Maria Amélia Almeida Roberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.- Que, lhe sucederam como herdeiros legitimários os seus filhos: -**a) Emerson Giscard Almeida Roberto**, solteiro, maior; - **b) Debora Lorena Almeida Roberto**, solteira, maior, e - **c) Monica Alexandra Costa Roberto**, divorciada segundo declara, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente e residentes em Monte Video, São Vicente e Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 28 de Setembro de 2022.

Conta:202248206/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo n.º 449756

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
/José Manuel Santos Fernandes/



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia doze de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 52º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de **Habilitação de Herdeiros por óbito de, Joaquim Zeferina Rocha**. - Que, no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e dois, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual em Chã de Igreja, Ribeira Grande - Santo Antão, faleceu **Joaquim Zeferina Rocha**, no estado de casado com Júlia dos Santos Fortes sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos; - **a) Mike Zeferina Rocha; - b) Emilie**

**Rocha**; estes solteiros, maiores á data de óbito; - **c) - Tanja Rocha**, casada com José Castro Chica, sob o regime de comunhão de adquiridos; todos naturais de Luxemburgo, onde residem.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de Outubro de 2022. Conta:20253665/2022

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo .....200\$00  
Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos  
Proc: n.º 460203

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
/José Manuel Santos Fernandes/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 19 de outubro de 2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 4 a 4 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **José António Sousa**, casado com Maria Rita dos Santos Sousa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Amadora, Portugal, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do prédio rústico de sequeiro, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista, sob o número 4106/0, situado em Lombo das Figueiras, confrontando do Norte com Auxília Conceição Neves, Sul com Herdeiros de António Gertrudes Sousa e Maria Cândida Sousa, Este com Ludovina Delgado Sousa e Boaventura Fernandes e Oeste com Estrada, com a área de 5456,76 metros quadrados. Foi declarado: Que o referido prédio lhe veio posse por compra que dele fez ao pai **António Gertrudes Sousa**, hoje falecido, no ano de 1997, data a partir da qual iniciou a sua posse, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal suficiente que lhe permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo entrou na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há **vinte e cinco anos**; Que, uma vez que o prédio não era registado em nome do vendedor, não era possível a transmissão e registo na Conservatória à favor do comprador. Que, entretanto, o vendedor veio a falecer, impossibilitando qualquer diligência nesse sentido, de modo a provar o seu direito de propriedade pelos meios normais; Que a sua posse, titulada por escrito particular, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

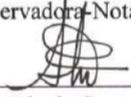
### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 19 de outubro de 2022.

Conta nº 908 / 2022.

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora-Notária,

  
/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, aos efeitos da Primeira Publicação, nos termos do art.º 86 A do Código Notariado, aditado pelo Decreto Lei nº 45/ 2014 de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que neste Cartório Notarial a meu cargo, no dia 12 do mês de outubro do ano de 2022 a Folhas **140 a 141** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 8, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria das Dores Lopes Correia**, nos termos seguintes:

No dia 08 (oito) do mês de agosto do ano dois mil e onze, no Hospital do Sal, na Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, faleceu a Sra. Maria das Dores Lopes Correia, no estado de solteira, que foi natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, com última residência na Cidade de Santa Maria.

A falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

a) **Alexandrina Correia Boaventura**, com o NIF 119 709 520, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente na Cidade de Santa Maria.

b) **Nelson António Lopes**, com o NIF 102 782 067, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ivonne Brito Ribeiro Lopes, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

c) **Carla Maria Lopes Boaventura**, com o NIF 112 515 061, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

d) **Amílcar Lopes Boaventura**, com o NIF 120 912 945, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

e) **Sónia Maria das Dores Lopes Boaventura**, com o NIF 115 883 738, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

f) **Hidersilde Lopes Boaventura**, com o NIF 108 213 765, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade de Santa Maria.

h) **Ibraltino Lopes Boaventura**, com o NIF 114 864 306, maior, unido de facto sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Carla Maria Monteiro Gomes, natural da Freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, residente na Cidade dos Espargos.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a Lei, prefiram os indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer à herança da “de cuja”.

Podem os interessados impugnar judicialmente a referida Escritura, nos termos do artigo 87º do Código Notariado.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos 14 de outubro de 2022.

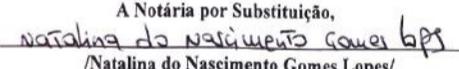
CONTA: 456569/2022

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total.....1200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária por Substituição,

  
/Natalina do Nascimento Gomes Lopes/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, Hotel Pontão - Santa Maria - Sal, CP 4206, Cabo Verde, Telefone +(238) 242 19 66/VOIP (333) 4205, Email: Conservatoria.cartorioSM@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRACTO

Conservadora-Notária: **Alicia Patricia da Cruz da Luz**

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do disposto no artigo 86º - A do Código do Notariado, que no dia 14/10/2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folha 2 a 2 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, faleceu no hospital João Morais, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Cândido Manuel Tibúrcio**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, filho de Manuel João Tibúrcio e Antónia Maria da Cruz, no estado de viúvo, com última residência habitual em Alto Mira. Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e ou equiparados e sucederam-lhe como únicas e universais herdeiras as filhas: **Maria Dias Tibúrcio**, solteira, maior, também filha de Vitória Maria Dias, residente em Espanha e **Teodora Pires Tibúrcio**, divorciada, também filha de Margarida Teodora Ana Pires,

residente em Luxemburgo, ambas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz – concelho de São vicente.

Que não há quem lhes prefira ou com elas possa concorrer na sucessão à herança do referido **Cândido Manuel Tibúrcio**.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 14 de Outubro de 2022.

Conta nº 888/2022.

Importa em mil e duzentos escudos

A Conservadora-Notária,



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41/VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



## EXTRACTO

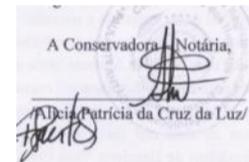
Certifico, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, no livro de notas para escrituras diversas nº 9, de folhas 40 a 40 verso, outorgada no dia 20/10/2022, na qual, **João de Deus Lima Oliveira**, casado com Maria Francisca da Circuncisão Santos Oliveira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em São Vicente e os seus irmãos, herdeiros habilitados de **Eduíno Rosa Santos Oliveira**, a saber: **Maria de Lourdes Lima Oliveira**, solteira, maior, residente em São Vicente; **Manuel Eduíno Lima Oliveira**, casado com Fernanda Santos Dias da Cruz Oliveira, residente em Campo de Cão, Paul; **Nuno Augusto Dos Reis Oliveira**, solteiro, maior, residente em Chã de Erva, Paul; **Clara Antónia Lopes Oliveira da Luz**, casada com Germano João da Luz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Suécia; **Odair Lévis Fortes Oliveira**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios: **Um** - rústico de regadio e sequeiro, situado em Lombo Cumprido, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 6444/0, com uma área de quatro mil e onze metros quadrados, confrontando do Norte com António Brito Delgado, Sul com Maria da Luz Santos Oliveira, Este com Lombo e Oeste com Caminho com o valor matricial de duzentos mil escudos; **Dois** - rústico de regadio, situado em Lombo Cumprido, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 611/0, com uma área de três mil quinhentos e setenta e quatro metros quadrados, confrontando do Norte com Alcindo José Santos Oliveira, Sul com António Spencer Melo e Caminho, Este com Caminho e Oeste com Borda, com o valor matricial de duzentos mil escudos; **Três** - rústico de sequeiro, situado em Lombo Cumprido, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 4738/0, com uma área de dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados, confrontando do Norte com Herdeiros de Henrique Vera Cruz, Sul com Alcindo José Santos Oliveira, Este com Caminho, Oeste com Borda, com o valor matricial de trinta mil escudos; **Quatro** - rústico de regadio, situado em Campo de Cão, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 6228/0, com uma área de oito mil e trinta e três metros, quadrados, confrontando do Norte com Borda, Sul com Herd. de Cândida Nobre de Oliveira, Este com António Luís Melo, Oeste com Ribeira e Herd. de Adalberto Nobre de Oliveira, com o valor matricial de cento e vinte mil escudos; **Cinco** - rústico de regadio, situado em Portão de Santo, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 625/0, com uma área de dois mil seiscientos e noventa metros quadrados, confrontando do Norte com Caminho, Sul e Oeste com Maria Piedade Rocheteau e Este com Borda, com o valor matricial de trezentos mil escudos; **Seis** - urbano de rés-do-chão servindo de garagem, situado em Chã de Erva, inscrito na matriz predial desta freguesia e concelho sob o número 863/0, com uma área de trinta e sete metros quadrados, confrontando de Norte, Sul e Oeste com Maria do Livramento Nobre de Oliveira Moraes e Este com Caminho Público, com o valor matricial de doze mil escudos, todos omissos do registo predial. Que os ditos prédios lhes vieram à posse, por herança deixada pelo pai **Eduíno Rosa Santos Oliveira**, falecido em 29/08/2020. Que o falecido pai adquiriu os prédios do seguinte modo: **6444/0**

e **611/0** por testamento de Cândida Nobre de Oliveira e Gertrudes Nobre de Oliveira Pires Ferreira, **4738/0** e **6228/0**, por compra feita ao seu tio António João Nobre de Oliveira desde o ano **2002**, **625/0**, por compra feita aos herdeiros de Maria do Livramento Nobre de Oliveira Moraes, desde o ano **2002** e **863/0** por compra feita a Maria do Livramento Nobre de Oliveira Moraes em 1986. Que à sua posse, que dura já há dois anos, juntam a posse do falecido pai que durou mais de dezoito anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição dos prédios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal os imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram os seus direitos de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

### ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 20/10/2022.

Conta nº 553/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160. Email: ConservatoriaCartorioPaul@pov.cv



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação, que no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 78 do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Luís Carlos Nascimento Francisco e Júlia Cristina do Nascimento**. - Que, no dia vinte de setembro de dois mil e dezoito, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, São Vicente, faleceu **LUÍS CARLOS NASCIMENTO FRANCISCO**, de cinquenta e três anos, natural da referida freguesia, concelho e ilha, no estado de solteiro. Que, o falecido não deixou descendentes, testamento, ou escritura de doação por morte, e deixou como única herdeira legítima a ascendente mãe, **Júlia Cristina do Nascimento**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de viúva, com residência habitual em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, São Vicente. - Que, entretanto, no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e um, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz João Évora, cidade do Mindelo, São

Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **JÚLIA CRISTINA DO NASCIMENTO**, de noventa anos, no estado de viúva. - Que, lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: a saber: - **a) Araci do Rosário Nascimento Cardoso**, solteira, maior, residente em Holanda, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau; **b) Albertino Nascimento Antunes**, casado, com Maria Ribeiro, sob o regime de separação de bens, residente nos Estados Unidos da América; **c) Jorge Manuel Nascimento Francisco**, solteiro, maior, residente em Holanda, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de outubro de 2022

Conta:202251601/2022

Art.20.4.2..... 1000\$00~

Selo..... 200\$00

Total.....1.200\$00, Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Proc:456294



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia sete o mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 71v a 72, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

**Primeira habilitação:** Que no dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e dois, faleceu no hospital Batista de Sousa, São Vicente, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, **Guilhermina de Melo Lima**, no estado de divorciada, filha de João Evangelista Santos e de Maria das Dores Melo Lima Santos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência, Cidade da Ribeira Grande.

Que a falecida deixou testamento, outorgado no dia vinte e quatro de abril de 2017, nesta Conservatória e Cartório Notarial, na qual instituiu como legatários, **Rogério Alexandre Lima dos Reis**, e os netos **Romina Elisa dos Reis Cardoso** e **Márcio Filomeno dos Reis Cardoso**. E ainda deixou como herdeiros legitimários os seus filhos a saber: 1º Rogério Alexandre Lima dos Reis, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosario do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande; 2º **Elisa Maria Lima dos Reis Monteiro Cardoso**, pré falecida em dez de abril de dois mil e quinze na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, Portugal.

**Segunda habilitação:** Que no dia dez de abril de dois mil e quinze, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **Elisa Maria Lima dos Reis Monteiro Cardoso**, no estado de casada, com Filomeno Agostinho Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, filha de João Gabriel Silva dos Reis e de Guilhermina Melo Lima dos Reis.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos a saber: 1º - **Romina Elisa dos Reis Cardoso**, solteira, maior, residente em Portugal; 2º- **Márcio Filomeno dos Reis Cardoso**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança das falecidas.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 19 de outubro de 2022.

Conta nº 2873/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP 333112559, (333) 2583, email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 17/10/2022, de fls 63 a 64, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, no qual, **Domingas Mendonça Furtado e Aldino Lopes**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Rocha Lama e Estados Unidos de América, contribuintes fiscais **108030504** e **102738912**, declaram serem donos e legítimos possuidores de um Prédio urbano, com a área de **155,75m2**, situado em **Rocha Lama**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob o número 6311/0, confrontando do **Norte** com Rua Pública, **Sul** com Rua Pública, **Este** com Beco (casa tetexa) e **Oeste** com Espaço Livre, com o valor matricial de **quatro milhões de escudos**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que o referido prédio lhe veio a posse á mais de 20 a 21 anos, por doação não titulada feita pelo tio de nome “Nezinho”, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conser-

vatória.

Que durante todo esse período, os justificantes vem exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 18/10/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 456678/05

A Notária, P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatório dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fatima - Santa Cruz, CP, Cabo Verde, Telefone (238) 269

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 11/10/2022, de fls 59 a 60, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A, nos seguintes termos:

Que no dia **31/08/2019** em França faleceu **António Rodrigues Correia**, no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Iva Barbosa Semedo, filho de Gregório Rodrigues Pereira e de Anastácia Lopes Correia, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência na 19 Impasse Aubert, Saint-Ouen (Seine-Saint-Denis), França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos, **Maria de Fátima Silva Rodrigues dos Santos**, casada, no regime de comunhão adquiridos com Joaquim dos Santos Monteiro, **Dulce Helena Silva Rodrigues**, casada no regime de comunhão adquiridos com **José Maria da Veiga Ribeiro**, **Ana Paula Silva Ro-**

**drigues Correia**, **Maria Gorete Semedo Rodrigues**, solteiras, maiores, naturais da freguesia de Oeiras e São Julião da Brava, concelho de Oeiras, Portugal, com a exceção da última que é natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes em França e Portugal, respectivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à Sucessão.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 20/10/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00= Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 458050/2022.

A Notária, P/A

/ Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv  
www.governo.cv



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 86º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Asier Maria Echebarria Aizpuru**. - Que, no dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo, São Vicente, faleceu sem testamento ou escritura de doação por morte, **Asier Maria Echebarria Aizpuru**, de sessenta e dois anos, natural de Espanha, no estado de divorciado. - Que lhe sucederam como herdeiros legitimários: a) Unai Echebarria Martinez e b) Miren Echebarria Martinez, ambos solteiros, maiores, naturais da Espanha, países onde residem.

Que, de acordo com a lei da naciona-

lidade do falecido, a qual é a lei reguladora da sucessão, de harmonia com a norma de conflitos da lei cabo-verdiana, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, Asier Maria Echebarria Aizpuru.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 17 de outubro de 2022.

Conta nº 202251730

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Processo nº 456614

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

1.º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Notária: Lic. Telma Filomena Barros Silva

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, aos efeitos da Segunda Publicação, nos termos do art.º **86 A** do Código Notariado, aditado pelo **Decreto - Lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série**, que neste Cartório Notarial a meu cargo, no dia três do mês de novembro do ano de 2020, a Folhas 28F do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 6, foi exarada uma Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Lúcio Soares Almeida**, nos termos seguintes:

No dia catorze do mês de Abril do ano mil novecentos e noventa e nove, no Hospital Ramiro Alves Figueira, Ilha do Sal, faleceu o Sr. Lúcio Soares Almeida, no estado de casado com Beatriz do Rosário Ramos Monteiro Almeida sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Brava, Ilha de São Nicolau, com última residência na Cidade dos Espargos.

O falecido não deixou Testamento, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros: **Amândio Lima Almeida**, com o NIF 106 589 202, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, titular do Bilhete de Identidade nº 65892, emitido a 06.02.2017 pelo ANICC - Sal, residente na Cidade dos Espargos;

**Élson Sérgio do Rosário Almeida**, com o NIF 167 264 052, maior, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte nº NYHR-5C8J9, emitido a 09.05.2017 pelas Autoridades Holandesas Competentes, residente na Holanda.

Não existem outras pessoas que, segundo a Lei Pessoal do Autor da Herança, prefiram aos indicados únicos e universais Herdeiros, ou que com eles possam concorrer à Herança do “de cujus”:

Podem os interessados impugnar judicialmente a referida Escritura, nos termos do artigo 87º do Código Notariado.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Maria, aos onze dias do mês de novembro de 2020.

CONTA: 241307/ 2020

Art. 20º.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Conservadora/Notária,

Telma Filomena Barros Silva

/Telma Filomena Barros Silva/

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA MARIA  
Hotel Pontão - Santa Maria - Sal (Telefone n.º 2421966/ IP 4205)



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 59 do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Cecílio António Rodrigues**. - Que, no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na Avenida Capitão Ambrósio, cidade do Mindelo, faleceu CECÍLIO ANTÓNIO RODRIGUES, de oitenta e dois anos, natural da supracitada freguesia, concelho e ilha, no estado de casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Cecília Brito Ramos Rodrigues. - Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam, como herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) - Alicia Ramos Rodrigues; b) - Kira**

**Simone Ramos Rodrigues**; estas solteiras, maiores; **c) - Irina Cristina Ramos Rodrigues**, divorciada, todas naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Portugal.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de outubro de 2022.

Conta: 202250351/2022

Notário Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc nº 454289

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

1.º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 50º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **António Gomes Júnior**. Que, no dia cinco de dezembro de mil e catorze, em Toronto, Ontário, na freguesia de Canadá, onde teve a sua última residência habitual em Toronto, Canadá faleceu, **António Gomes Júnior**, de setenta e nove anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, no estado de solteiro. - Que, o autor da herança não deixou descendentes nem ascendentes vivos e fez testamento Internacional lavrado no dia vinte e dois de agosto de dois mil, perante Notaria Pública, Márcia DaPonte, no Estado de Rhode Island, na qual institui como sua única herdeira, **Maria Luz Duarte Moreno**, casada sob o regime da

comunhão de adquiridos com José António de Brito Moreno, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, com residência habitual nos Estados Unidos de América.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 12 de outubro de 2022.

Conta: 202250299/2022

Art. 20.4.2 .....1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc n.º: 454240

O Notário  
José Manuel Santos Fernandes/

1.º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**João Alessandro Amado**, Notário P/ Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia sete de Outubro de dois mil e vinte dois, a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas número 67 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Herculano Leitão Andrade**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia dezanove de Fevereiro do ano dois mil e um, faleceu no Hospital Dr. Baptista de Sousa, São Vicente, **Herculano Leitão Andrade**, foi casado com Paula Isabel Chantre Andrade, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista com última residência habitual em Rabil.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros quatro filhos e um neto.

**Filhos:**

**Oceano Chantre Andrade**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

**Rosa Isabel Chantre Andrade**, casada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Itália.

**Alice Chantre Andrade**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho de Tarrafal, habitualmente residente em Sal.

**Fátima Maria Chantre Andrade**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho de Tarrafal, habitualmente residente em França.

**Neto** filho de Herleno Chantre Andrade.

**Edu Morais Andrade**, solteiro, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, habitualmente residente em Rabil.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, **Herculano Leitão Andrade**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa vista, aos vinte e 21 do mês de Outubro de 2022.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00(mil e duzentos escudos).

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz  
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago  
Telefone: +(238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA, P/S: **Maria do Carmo da Silva Gonçalves**

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 21/09/2022, de fls 49 a 50, no livro de notas para escrituras diversas n.º 52/A no qual declararam:

Que no dia **07/04/2018**, em Nice, França, faleceu, **José Sanches Mendes** no estado de casado, no regime de comunhão de adquiridos com Francisca Gomes Dias Mendes, filho de Domingos Mendes e de Joana Sanches, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência no sítio de Vallauris, França.

Que, o falecido não deixou testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos **Alexandre Sanches Mendes, Wilson Sanches Mendes e Kevin Sanches Mendes**, residentes em França, **Vera Elisa Dias Mendes**, resi-

dente no Canadá e **José Domingos Sanches Mendes**, residente em Principal, São Miguel, todos solteiros, maiores, naturais de França, à exceção dos últimos, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 28/09/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 = Total:  
1.200.00 - Reg. sob o nº 447117/2022

A Notária, P/S

/ Maria do Carmo da Silva Gonçalves /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 /VoIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 26 de outubro de 2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 8 a 8 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual **Gert Koch e Ursula Tscheulin Koch**, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, naturais da Alemanha, de nacionalidade alemã, residentes em Tarrafal de Monte Trigo, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores dos seguintes: **a)** - Prédio rústico situado em Ladeira, Tarrafal de Monte Trigo, concelho do Porto Novo, com um prédio de rés-do-chão em anexo que ocupa uma área de 112 metros quadrados, composto por cave funcionando como oficina e rés-do-chão com dois quartos de dormir, duas casas de banho, cozinha, sala de visita, escritório e varanda, com a área total de 576,73 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista - concelho do Porto Novo sob o número 4654/0, confrontando do Norte com Crisolita Francisca da Cruz, Sul com Américo João da Cruz, Este com Dilma Francisca da Cruz e Oeste com Estrada; **b)** - terreno rústico, situado em Ladeira, Tarrafal de Monte Trigo, medindo 944,24 metros quadrados, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número 4645/0, confrontando do Norte com Balduina Francisca Rosa, Sul com Dilma Francisca da Cruz, Este com Antonino da Cruz e Oeste com Aldina Francisca da Cruz, todos omissos no registo predial. Que os referidos prédios vieram à posse dos justificantes, pela forma seguinte:

- O referido na alínea a), por compra efetuada em dezassete de março de 2006, mediante contrato particular de compra e venda, celebrado entre os justificantes e um tal de **Carlos Rosa da Cruz**, maior, solteiro, residente à data, em Tarrafal de Monte Trigo e nele construíram o prédio urbano acima identificado;
- O referido na alínea b), por compra a uma tal de **Ligia Filomena da Cruz**, solteira, maior, residente à data, em Tarrafal de Monte Trigo, também por contrato particular de compra e venda, celebrado em 3 de março de 2006, onde construíram dois reservatórios de água. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer os respetivos registos na Conservatória competente. Que desde logo entraram na posse, uso e fruição dos prédios, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há dezasseis anos. Que a posse, titulada apenas por escrito particular, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo dos imóveis, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 26 de outubro de 2022.

Conta nº 941/2022

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora-Notária,

/ Alicia Patricia da Cruz da Luz /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia seis de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 68v a 69, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia cinco de julho do ano dois mil e vinte e dois, faleceu em Roma, Itália, **Joana Maria Lopes**, no estado de solteira, filha de António Adrião Lopes e de Maria da Cruz Lopes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, com última residência em Roma, Itália.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Diamantino Lopes dos Santos**, solteiro, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente; **2 - Jandira Helena Lopes Fortes**, solteira, maior, residente em Portugal; **3 - Arsénio Lopes Pinto**, solteiro, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente; **4 - Lisiane Gisela Lopes Pinto Rodrigues**, casada com Nata-

lino Jorge Rocha Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na Cidade da Praia; **5 - Cátia Cristina Lopes Pinto**, solteira, maior, residente na Cidade da Praia; **6 - Maria do Rosário Lopes Pinto**, solteira, maior, residente em Portugal; **7 - Juvenal de Jesus Lopes**, solteiro, maior, residente em Ribeira de Vinha São Vicente. Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26 de outubro de 2022.

Conta nº 2809/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia treze de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 73v a 74, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um, faleceu em Almada Cova de Piedade - Portugal, **Joaquim José da Cruz Neves**, no estado de casado, com Teresa Maria Ramos Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de José Joaquim da Cruz e de Francisca Maria Neves, natural que foi da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Amora - Seixal - Portugal.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos os seus filhos a saber: **1 - Marlúcia Ramos da Cruz**, casada com José Augusto Monteiro Pires sob o regime de Civil sem Convenção Antenupcial, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal; **2 - Francisca Ramos da Cruz Neves**, sol-

teira, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, residente em Portugal; **3 - Eustácio da Cruz Ramos Neves**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, concelho de Ribeira Grande, residente em Chã de Pedras; **4 - José Nilton Ramos da Cruz**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos Reg Ribeira Grande, aos 26 de outubro de 2022.

Conta nº 2875/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

## -EXTRACTO-

**CERTIFICO**, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia treze de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 74v a 75, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia trinta do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, faleceu no Hospital João Morais, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **Manuel Santa Cruz Rocha**, no estado de divorciado, filho de João Antónia Rocha e de Ana Antónia da Graça, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, tendo como última residência, Cidade da Ribeira Grande.

Que a falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber:

**1º - Arlindo Santos Rocha**, solteiro,

maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande;

**2º - Ana Paula da Graça Rocha Pereira**, casada com Paulo Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Portugal, residente em Luxemburgo.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do falecido. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26 de outubro de 2022.

Conta nº 2920/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 11vº a 12vº do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezasseis de maio de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia nove de outubro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, faleceu **ANTÓNIA ISABEL PINA GALVÃO**, de oitenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente que foi em Fajãzinha, no estado de casada no regime de comunhão de adquiridos, com Hermenegildo Resende, seu viúvo meeiro.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, deixando como herdeiros os filhos:

**a) António Resende Galvão**, solteiro, maior, residente em Fajãzinha.

**b) Ana Maria Galvão Resende dos Santos**, casada com Arlindo Pires dos Santos, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

**c) Hermenegilda Galvão Resende Gonçalves**, casada com José Miguel Rosa Gonçalves, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Fajãzinha;

**d) João António Rosa Galvão**, solteiro, maior, residente em Fajãzinha;

**e) Neusa Maria Galvão Resende Veiga**, casada com Joviano Fontes Veiga, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

**f) Maria de Lourdes Galvão Resende**, solteira, maior, residente em Fajãzinha, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte de maio de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 72/05

Artigo 20º. 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma: ..... **1.200\$00** – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,  
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 75, de folhas 78v a 79v, outorgada no dia 18-10-2022, na qual:

**Anildo Maria Santos Brito**, contribuinte fiscal n.º 112286364, divorciado, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, titular CNI n.º 19670401M001E, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 01-07-2026, residente na Cidade da Ponta do Sol, **Joana dos Santos Brito**, contribuinte fiscal n.º 171336704, divorciada, residente em Holanda, **Alberto dos Santos Rocha**, contribuinte fiscal n.º 115329552, solteiro, maior, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19690420M001P, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 31-01-2024, residente na Ilha do Sal, **Adriano Daniel Brito**, contribuinte fiscal n.º 102470413, casado titular do Bilhete de Identidade n.º 24704 (vitalício), residente na Cidade de Ponta do Sol, **Florentino dos Santos Brito**, contribuinte fiscal n.º 127005765, solteiro, maior, titular do Cartão Nacional de Identificação n.º 19801013M014G, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 24-08-2026, residente na Cidade de Ponta do Sol, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande Declaram que, são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, contruído de pedra e barro, coberto de telha e betão armado, composto por quatro quarto de dormir, uma casa de banho, uma cozinha, uma sala de visita, uma sala de jantar e quintal, medindo **131,49 m2**, situado em Ponta do Sol, inscrito na matriz predial da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o n.º **532/0**, confrontando do Norte com Anildo Maria Santos e Maria Filomena Ramos dos Santos, Sul com Beco, Este com Rua e o Oeste com Alberto dos Santos Rocha, omissos na Conservatória na Conservatória e cartório Notarial da Ribeira Grande.

Alegam que o referido prédio lhes veio a posse por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de **Maria Eduarda dos Santos**, conforme certidão de habilitação de herdeiros lavrado nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial no livro de escrituras diversas n.º 70, a folhas 38 a 38 verso.

Que, após o falecimento da mãe fizeram a inscrição na matriz camararia em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vem invocara usucapião como forma de aquisição, para efeito de primeira uma vez que exercem uma posse em seus nomes próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os Interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande aos 26 de outubro de 2022.

Conta nº 2949/2022



DRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande de Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 2251290, +(238) 2251403/VOIP (333) 2583, Email conservatória.cartorioPS@gov.cv.

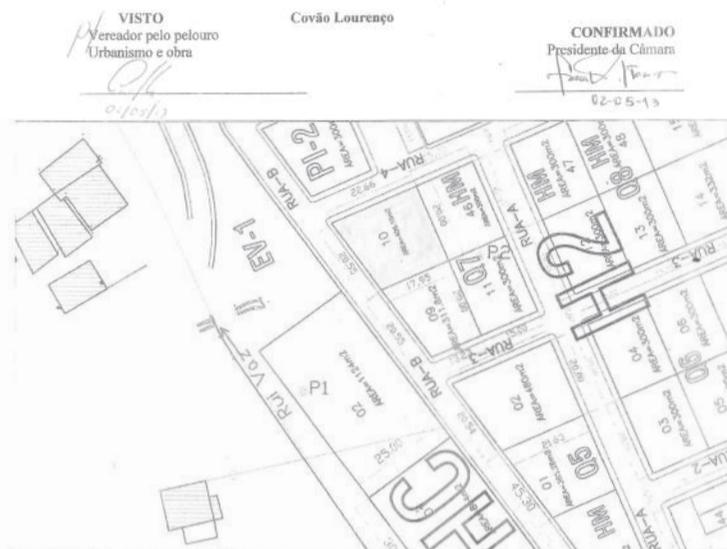
## VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



<p>VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra</p> <p>CONFIRMADO Presidente da Câmara</p>							
<p>G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS</p>							
<p>URB. [assinatura]</p> <p>DESEN. [assinatura]</p> <p>ESC: 1/1000</p> <p>DATA: 07/03/2013</p>	<p>OBS:</p> <p>PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino</p> <p>USO: Habitação Mista</p> <p>Área Total: 406.10m2</p>						
<table border="1"> <tr> <td>Z</td> <td>Q</td> <td>L</td> </tr> <tr> <td>HM</td> <td>07</td> <td>10</td> </tr> </table> <p>AFORZAMENTO DOAÇÃO</p> <p>Compra <input type="checkbox"/></p> <p>Ocupação Temporária <input type="checkbox"/></p> <p>Nº de pisos: Cave, R/c +1(dois)</p>	Z	Q	L	HM	07	10	
Z	Q	L					
HM	07	10					

Contacto: 9995269



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 27 de Outubro

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### SEXTA - 28 de Outubro

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### SÁBADO - 29 de Outubro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### DOMINGO - 30 de Outubro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadilha Baixo - T: 261 56 55

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SEGUNDA - 31 de Outubro

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### TERÇA - 01 de Novembro

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### QUARTA - 02 de Novembro

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

## ARRENDA-SE

**Apartamento T3, com 3 quartos,  
3 casas de banho, 3 varandas.**

Cidadela, Bar Nelson, em frente ao Jornal A Nação.

**Contacto: 978 53 13**